



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar a base de cálculo da contribuição previdenciária, normal e suplementar, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assim como altera os percentuais das alíquotas de incidência sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária suplementar.

Art. 1º Altera a redação dos incisos III e IV, do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, passando a dispor o seguinte:

"Art. 12 ...

.....

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na razão de 18% (dezoito por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem como dos servidores em disponibilidade remunerada.

IV - a contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem como dos servidores em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Vigência	Alíquota
2021	28,21
2022	27,59
2023	26,98
2024	26,39
2025	25,81
2026	25,24
2027	24,68
2028	24,36
2029	24,36
2030	24,36
2031	24,36
2032	24,36

Redigido por Fernanda Becker Johann,
Diretora Jurídica do IPRAM.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2033	24,36
2034	24,36
2035	24,36
2036	24,36
2037	24,36
2038	24,36
2039	24,36
2040	24,36
2041	24,37
2042	24,37
2043	24,37
2044	24,37
2045	24,37
2046	24,37
2047	24,37
2048	24,37
2049	24,37
2050	24,37
2051	24,37
2052	24,37
2053	24,37
2054	24,37

" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Carlos Barbosa, 15 de setembro de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 68 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar a base de cálculo da contribuição previdenciária, normal e suplementar, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a fim de refletir tão somente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, bem como dos servidores em disponibilidade remunerada, assim como para alterar os percentuais das alíquotas incidentes sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária suplementar, com o intuito de promover a recuperação do passivo atuarial.

As referidas alterações no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Carlos Barbosa visam ajustar a Lei Municipal nº 2.755/2012 aos termos da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério da Fazenda, a qual dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Deste modo, o artigo 48, inciso IV, da referida Portaria, impõe que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar, dentre outros parâmetros, a remuneração de contribuição dos segurados ativos como base de cálculo das contribuições normais e suplementares do ente federativo, quando instituído na forma de alíquotas. No caso da autarquia municipal, o plano de custeio se dá na forma de alíquotas, fato que implica, necessariamente, a alteração da lei municipal, que, atualmente, prevê como base de cálculo das contribuições patronais, além da remuneração de contribuição dos segurados ativos, os proventos dos inativos e pensionistas.

Por isso, o presente Projeto de Lei, além de alterar a base de cálculo das contribuições, prevê novos percentuais para as alíquotas inerentes às contribuições suplementares do ente municipal, com valores baseados em novo cálculo atuarial promovido pelo Poder Executivo. Deste modo, e por meio do presente, o Município adere ao equacionamento do déficit atuarial, apurado por meio de financiamento e aplicação de alíquotas suplementares, tudo isso com o viés de manter os valores aproximados aos recursos atualmente repassados, mensalmente, ao Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 15 de setembro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

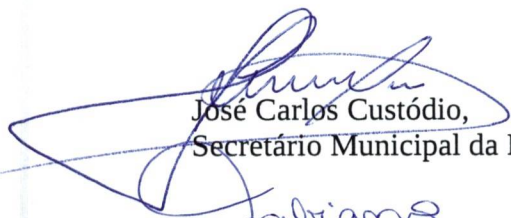
Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária, normal e suplementar, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assim como alteração dos percentuais das alíquotas incidentes sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária suplementar.

Eu, **EVANDRO ZIBETTI**, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária, normal e suplementar, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assim como alteração dos percentuais das alíquotas incidentes sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária suplementar (recuperação de passivo atuarial), **DECLARO** que a mesma não aumentará o gasto de pessoal, tendo em vista que, embora ocorra o aumento do percentual da alíquota patronal total (normal e suplementar) de 31,6% para 46,21% no ano de 2021 (ano de maior alíquota suplementar), haverá a redução da base de contribuição de R\$ 2.945.665,99* para R\$ 1.894.519,69*, acarretando uma redução mensal no valor da contribuição patronal de R\$ 930.830,45 para R\$ 875.457,55, não restando prejudicada a recuperação do passivo atuarial, pois o prazo de contribuição suplementar foi alterado de 23 para 35 anos (conforme cálculo atuarial), estando adequada a lei orçamentária de 2020, nº 3.732/2019 a lei de diretrizes orçamentária e o plano plurianual.

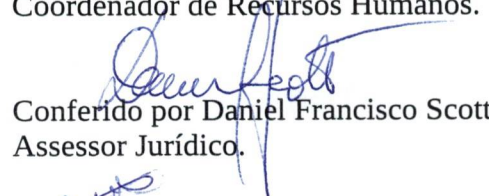
*Folha de agosto/2020.

Carlos Barbosa, 17 de setembro de 2020.


Evandro Zibetti,
Ordenador de Despesa.


José Carlos Custódio,
Secretário Municipal da Fazenda.


Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenador de Recursos Humanos.


Conferido por Daniel Francisco Scottá,
Assessor Jurídico.


Redigido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadoria de Recursos Humanos.